DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5661/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5616/2014
PROTOCOLO	: 1487913
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 715/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 92/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 232.962,48 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os Autos da Nota de Empenho nº 715/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 92/2012, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***NOVARTIS Biociência S.A.***, visando a aquisição de medicamentos básicos, no valor de R$ 232.962,48 (duzentos e trinta e dois mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Examina-se, no presente momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização da Nota de Empenho, abrangendo a 2ª fase.

Impende inicialmente destacar que o procedimento licitatório (1ª fase) fora julgado regular e legal por este Tribunal, por meio da Decisão Singular nº DSG-G.JRPC- 8600/2013 (processo TC/MS 5046/2013).

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede

de Análise ANA-6ICE-7441/2014 (peça 11) constatando que *os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores*, opinando, ao final, da seguinte forma:

> *...*
> *1- Pela Regularidade e Legalidade da formalização do empenho (2ª FA-SE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *...*

Os Autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-18664/2014 (peça 15), opinou, em resumida síntese, pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de empenho, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Da leitura dos autos, verifico que se trata da Nota de Empenho nº 715/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 92/2012, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***NOVARTIS Biociência S.A.***

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a

legislação de regência, em especial as Leis n° 4.320/64 e n° 8666/93, no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 715/2014.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido no artigo 10, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 715/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***NOVARTIS Biociência S.A.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb